



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO, RITO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

O descumprimento às disposições ao Decreto 101/2021 e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

O auto de infração será lavrado por servidor do S.I.M. com formação em Medicina Veterinária que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização do S.I.M. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento-AR ou por edital nos casos em que não puder ser encontrado o autuado.

A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência oficial.

Por meio de portaria do poder executivo serão indicados os integrantes da Comissão de Julgamento de Assuntos do Serviço de Inspeção Municipal que será constituída por um representante da Vigilância Sanitária Municipal, um representante do Departamento de Agricultura e por um Fiscal do município de Vacaria/RS, caberá ao Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal encaminhar aos membros desta a legislação do S.I.M. e demais legislações vinculadas.

Cabe à Comissão de Julgamento do S.I.M. julgar em primeira instância os recursos proferidos pelos estabelecimentos registrados.

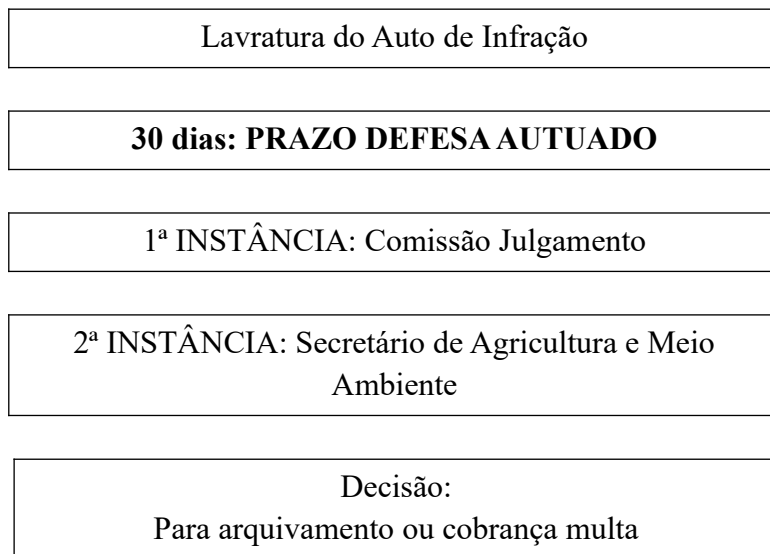
O Médico Veterinário do S.I.M. deve encaminhar à Comissão de Julgamento relatório das infrações cometidas pelos estabelecimentos, amparado na legislação sanitária vigente.

Nos casos em que o responsável pelo estabelecimento propuser a solução das irregularidades no ato do apontamento, torna-se desnecessária a convocação dos membros da Comissão de Julgamento de Assuntos do S.I.M. Neste caso, mantém-se a necessidade da comunicação das infrações ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Após a ciência da decisão proferida pela Comissão Julgadora do S.I.M., caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, que decidirá em segunda e última instância.

A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

### **FLUXOGRAMA DO RITO DO AUTO DE INFRAÇÃO**



---

Luisa Walmorbida de Araújo  
Médica Veterinária  
Responsável pelo S.I.M: portaria 173/2024

SECRETARIA  
DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_**

**IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:**

Razão Social ou Nome:	
Registro no SIM:	
Endereço:	
Município/UF:	CEP:
CNPJ ou CPF:	

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de **20\_\_**, no município de VACARIA, Estado do Rio Grande do Sul, eu, \_\_\_\_\_, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-RS \_\_\_\_\_, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Municipal nº 2.323/2006, alterada pela Lei Municipal nº 4815/2021, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 101/2021, verifiquei que o autuado acima identificado cometeu infração sanitária conforme o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a(s) infração (ões) ao disposto no Decreto nº 101/2021 ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: ( ) I – Advertência, ( ) II – Multa, ( ) III- Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, ( ) IV- Suspensão de atividade, ( ) V- Interdição total ou parcial do estabelecimento, ( ) VI- Cassação de registro do estabelecimento.

**A defesa do(a) autuado(a) poderá ser apresentada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência oficial, conforme dispõe o Art. 218º do Decreto Municipal 101/2021. Não apresentando a defesa o auto de infração será encaminhado para os procedimentos de cobrança pelo setor responsável.**

Estando ciente que segundo Art. 222º do Decreto Municipal 101/2021, a lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Lavrado o auto em 3 (três) vias, sendo a 1ª via destinada ao atuado, por:

( ) Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

( ) Recebido sua via deste documento em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

**(1ª Via – Atuado / 2ª Via – Responsável do S.I.M / 3ª Via Arquivo)**

Assinatura do Autuante:  _____ Médica Veterinária Responsável pelo S.I.M	Assinatura do Atuado:  _____ Nome: Documento:
Testemunha 1:  _____ Nome: Documento:	Testemunha 2:  _____ Nome: Documento: